

TERMO DE CONTRATO № 163/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JURADOS que entre si celebram a NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, e o RICARDO DA SILVA VIANA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020, por este instrumento a NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, sociedade de economia mista do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.968/0001-07, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. PAULO ROBERTO VAREJÃO NOVAES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20-20893, expedida pelo CRA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.489.757-34 e pelo Diretor Financeiro, o Sr. SEBASTIÃO CARLOS DONATO, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 81360519-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 423.328.857-49, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, na forma estatutária, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a RICARDO DA SILVA VIANA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 10058293-1, inscrita no CPF sob o n.º 039.513.077-81, residente e domiciliada na Rua Ceio de Souza, nº77 – Campo dos Goytacazes/RJ, daqui por diante denominado CONTRATADO/A, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JURADOS, de acordo com o processo administrativo n.º 500000214/2020 e o Edital de Chamamento Público n.º 002/2020, regendo-se pelas normas da Lei n.º 13.303/16 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, em especial, pelo artigo 25. parágrafo 1º, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO: O presente contrato tem por objeto a contratação de jurado para a prestação de serviços de apuração no quesito ENREDO, referente aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade, que acontecerão nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O/A CONTRATADO/A atuará nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2020, devendo comparecer ao local, impreterivelmente, às 17h.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O/A CONTRATADO/A deverá comparecer à Cabine dos Jurados, que estará localizada na Rua da Conceição, nesta Cidade, na (s) data (s) e horário indicados no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três), contados a partir de 22 de fevereiro de 2020, desde que posterior ou concomitante à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data da publicação como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO/A**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer ao CONTRATADO/A documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;

26







- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Fornecer hospedagem, transporte e alimentação ao **CONTRATADO/A**, no período de exercício de suas funções;
- f) Entregar todo material necessário ao desenvolvimento das atividades previstas neste contrato.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DAS OBRIGAÇÕES DO/A CONTRATADO/A: Constituem obrigações do/a CONTRATADO/A:

- a) Conduzir os serviços de acordo com o Manual dos Jurados e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório;
- b) Prestar os serviços nos dias, horário e endereço constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA;
- c) Cumprir, impreterivelmente e responsabilizar-se por todos os quesitos do Manual dos Jurados;
- d) Comparecer ao local na Avenida do Desfile, situada na Rua da Conceição, nesta Cidade, impreterivelmente no horário estipulado pela CONTRATANTE, onde deverá se apresentar aos Coordenadores;
- e) Permanecer na respectiva Cabine de Julgamento durante todo o tempo de desfile de cada Agremiação, não podendo ter acesso, em hipótese alguma, às áreas externas e em quaisquer outros locais que não a sua respectiva Cabine de julgamento;
- f) É expressamente proibido ao CONTRATADO/A ingerir bebida alcoólica um dia antes e durante o exercício de suas funções, de modo que, caso seja detectado, será o/a CONTRATADO/A substituído pelo Suplente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- g) Deverá, nos dias dos desfiles, usar o crachá de identificação da CONTRATANTE;
- h) Não poderá fazer uso de telefones, em hipótese alguma e sob nenhum pretexto, sendo necessário que os aparelhos estejam desligados e lacrados, sob guarda dos Coordenadores;
- i) É vedada a intercomunicação entre os Julgadores;
- j) É expressamente proibido qualquer tipo de comunicação externa ou contato com pessoas que não façam parte da Coordenação de Jurados;
- k) Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**;
- a) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa, na execução direta ou indireta deste contrato; Atuar sempre visando ao pleno e eficiente cumprimento do objeto;
- b) Seguir todas as orientações dadas pela **CONTRATANTE**, através de sua Diretoria de Entretenimento e Lazer e/ou da Empresa gestora do Carnaval;
- c) Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo as obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários e comerciais, e demais obrigações de direito;
- d) Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações e, ainda, com estrita observância ao instrumento convocatório;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO/A CONTRATADO/A: O descumprimento total ou parcial, por parte do/a CONTRATADO/A, de qualquer dos deveres atribuídos, bem como a inobservância das normas estabelecidas no Edital de Chamamento n.º

Sel



Nell





002/2020, implicará na aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 13.303/16 e nas legislações afins, no que couber. Estará sujeita também, a suspensão temporária de participar em credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.27.00.00 Fonte de Recurso: 10.52.13.392.0138.4112

Programa de Trabalho: 138 Nota de Empenho: 000209

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, nos termos do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 04 (três) membros do CONTRATANTE, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) substitutos, todos designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O/A CONTRATADO/A declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do/a **CONTRATADO/A**.

PARÁGRAFO QUINTO: O cumprimento da obrigação avençada no presente contrato é de natureza personalíssima, não podendo o/a **CONTRATADO/A** se fazer substituir, exceto nas hipóteses tratadas na **CLÁUSULA SEXTA.**

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - DA RESPONSABILIDADE: O/A CONTRATADO/A é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido.











PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será expedida notificação ao/à CONTRATADO/A para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade cabível.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE deverá pagar o valor total de R\$ 5.483,64 (cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), pago em parcela única através de cheque nominal ao/à **CONTRATADO/A**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA (IBGE)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Conforme expressa previsão do artigo 72, da Lei n.º 13.303/16, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas e condições, sem que caiba ao/à **CONTRATADO/A** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao/à **CONTRATADO/A** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis a CONTRATANTE poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos ao/à **CONTRATADO/A** e cobrar as importâncias recebidas indevidamente:
- b) Cobrar do/a **CONTRATADO/A** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

SPO



Men





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após a assinatura do contrato, seu extrato deverá ser encaminhado para publicação até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, remetendo-se cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 21 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

PAULO ROBERTO VAREJÃO NOVAES

Diretor Presidente

SEBASTIÃO CARLOS DONATO

Diretor Financeiro

CONTRATADO/A:

RICARDO DA SILVA VIANA

Jurado

TESTEMUNHAS:

1ª-Morusa housto

CPF: 033 753-507-07

2ª- Simoni R. Augusto RG: 21-215.380-3 CPF: 123.363.021-05